

Contrato de Prestação de Serviços Especializados

n. 04/2020/12

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram a **IBDAH-INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR e PADRÃO EM ASSESSORIA, TREINAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME.**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, com endereço no Condomínio Empresarial Vilas Trade Center, Edifício Vilas Business, Sala 503, Avenida Luís Tarquínio Pontes, Vilas do Atlântico, inscrita no CNPJ 07.267.476/0014-57, neste ato assinado por seus Representantes Legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **PADRÃO EM ASSESSORIA, TREINAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.708.043/0001-82, estabelecida à Av. Senador Salgado Filho, 21, Loja 35, Centro, CEP: 53.401-440, Paulista-Pe, neste ato representado por **EDVANIA MARIA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no, C.P.F. sob o n. 024.400.474-900, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de medicina do trabalho, conforme estabelecido na Proposta Comercial anexa, que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em seu estabelecimento, seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a **GOVERNO DE PERNAMBUCO / Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco** e o **CONTRATANTE**, quando sinalizado por esse, à necessidade.

Parágrafo Segundo: A Proposta Comercial contendo a Tabela de Valores de Exames em anexo faz parte integrante do presente contrato, devendo ser observadas em tudo o que não contrarie o disposto neste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o encaminhamento de seus funcionários ao local e na data designados pela **CONTRATADA** para a realização dos exames.
- b) A **CONTRATANTE** deverá oferecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para que esta possa cumprir perfeitamente o estabelecido neste contrato, providenciando a realização dos exames e proporcionando os meios para a **CONTRATADA** elaborar os atestados de saúde ocupacional.


Edvania Almeida
Diretora Representativa


Edvania Almeida
Diretora Representativa

Página 1 de 5

- c) Informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- d) Solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- e) Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- b) Baseando-se nos exames realizados, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatório indicando providências necessárias para corrigir problemas ou distorções identificados no ambiente de trabalho.
- c) coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- d) obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço;
- e) cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da CONTRATANTE.
- f) assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- g) permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- h) guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- i) informar à CONTRATANTE, qualquer modificação na sua composição social;
- j) apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados.
- k) realizar o registro dos atendimentos realizados na forma da legislação própria;
- l) Os exames ocupacionais serão executados pela CONTRATADA mediante requisição assinada e carimbada ou qualquer documento que comprove que a pessoa é funcionária da CONTRATANTE.
- m) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- n) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE.

1300
Cartão de Ponto 2010
C/2010-21436

Edvania Almeida
Diretora Administrativa
1300-2144

Página 2 de 5

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar à CONTRATANTE cópia do ASO, exames periódicos e de retorno ao trabalho, mudança de setor, exames demissionais, bem como relatórios médicos e possíveis encaminhamentos.

Parágrafo único: Em caso de rescisão do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer todo o acervo técnico-profissional, a exemplo das fichas clínicas dos funcionários/pacientes, tudo como forma de disponibilizar informações técnicas indispensáveis à continuidade do serviço por novo profissional que vier a ser contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Será pago à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços efetivamente executados, a quantia conforme Proposta Comercial anexa contendo a Tabela de Valores de Exames.

Parágrafo Primeiro: Os valores ajustados poderão sofrer reajuste, a cada 12 (doze) meses, mediante conveniência e possibilidade dos contratantes, sendo necessária celebração de termo aditivo prévio.

Parágrafo Segundo: Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, equipamentos, utensílios, etc.

Parágrafo Terceiro: Os exames médicos relacionados neste contrato serão pagos mediante demanda, conforme valores descritos na Proposta Comercial anexa.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado mensalmente, considerando a quantidade de exames realizados no intervalo do dia 01 ao dia 30 do mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente aos serviços efetivamente e comprovadamente prestados, cabendo a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o documentos demonstrativo de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.


Parágrafo Segundo: É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE.


Parágrafo Terceiro: O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.


Câmara de Saúde Rápida
CASA 10.004


Edvania Almeida
Diretora Administrativa
244

Página 3 de 5


CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA independente da responsabilidade civil e criminal a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro: A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá como termo inicial em **01.05.2020** e termo final em **01.05.2021**.

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes do seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) - cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) - decretação de recuperação judicial ou falência da CONTRATANTE;
- c) - superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) - dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) - descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) - embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso de rescisão do Contrato vigente, celebrado entre a CONTRATANTE e o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado.

Carimbo de Serviço 2020
Cópia de 01/05/2020

Edvânia Almeida
Diretora Administrativa

Página 4 de 5

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros referente a execução do presente Contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

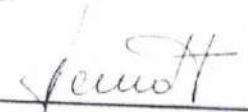
Parágrafo Único: Os sócios da CONTRATADA firmam o presente Contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a emitir título de crédito extrajudicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da CONTRATADA referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

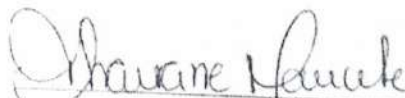
Salvador/Ba, 01 de maio de 2020.


IBDAH-INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
CONTRATANTE


PADRÃO EM ASSESSORIA, TREINAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:


RG: 9511949
CPF: 702.840.314-96


RG: 8064057300
CPF: 86238700505


Câmara de São Paulo
Câmara de São Paulo



Edvânia Almeida
Diretora Administrativa
Cel. 8652 - 5244

Página 5 de 5



PADRÃO

Consultoria em Medicina
e Segurança do Trabalho

CNPJ: 27.708.043/0001-82

CONTATOS: (81) 3433-1214 / 98852-5244 / 98867 6672

EMAIL: padraosegmed@gmail.com / padraoadm0713@gmail.com

Em atenção a vossa solicitação de orçamento:

Sras: Michelle.

EMPRESA: UPAE.IBDAH

Paulista, 16/03/2020

Especialidades	VALORES	
Exame- admissional.periódico, Demissional - (Resultado Mesmo dia)	R\$	35,00
Acuidade Visual (24 horas)	R\$	20,00
Audiometria Tonal (Resultado Mesmo dia)	R\$	29,00
Eletrocardiograma-ECG (24 horas)	R\$	35,00
Eletroencefalograma-EEG (24 horas)	R\$	45,00
Espirometria (24 horas)	R\$	29,00
Teste de Romberg (Resultado Mesmo dia)	R\$	25,00
Avaliação Psicossocial (Resultado Mesmo dia)	R\$	50,00
Avaliação Psicológica Psicotécnico (Resultado Mesmo dia)	R\$	60,00

Avaliações Especializadas	VALORES	
Avaliação Cardiológica (Resultado Mesmo dia)	R\$	130,00
Teste Ergométrico (Resultado Mesmo dia)	R\$	140,00
Avaliação Oftalmológica (Resultado Mesmo dia)	R\$	120,00
Dinamometria (Resultado Mesmo dia)	R\$	28,00

Imagem	VALORES	
RX Coluna Cervical (48 horas)	R\$	90,00
RX Coluna Dorsal (48 horas)	R\$	80,00
RX Coluna Lombo Sacra (48 horas)	R\$	70,00
RX Coluna Total (48 horas)	R\$	180,00
RX de Tórax (48 horas)	R\$	60,00

Laboratório	VALORES	
2.5 hexanodiona - Urina	R\$	49,00
Acetona - Urinário (Resultado 7 dias)	R\$	43,50
Ácido Delta Aminolevulínico (Resultado 4 dias)	R\$	24,00
Ácido Fenil-Glioxílico (Resultado 4 dias)	R\$	32,00
Ácido Hipúrico - Urina (Resultado 4 dias)	R\$	18,90
Ácido Mandélico - Urina (Resultado 4 dias)	R\$	22,00
Ácido Metil-Hipúrico - Urina (Resultado 4 dias)	R\$	19,90
Ácido Tricloro Compostos (Resultado 6 dias)	R\$	29,00
Ácido Úrico (24 horas)	R\$	13,00
AG-Hbs	R\$	30,00
Anti-Hbs	R\$	32,00
Anti-HCV	R\$	40,00
Beta qualitativo (24 horas)	R\$	25,00
BILIRRUBINAS (24 horas)	R\$	10,00
Cádmio - Urina (Resultado 5 dias)	R\$	43,00
Cálcio (24 horas)	R\$	18,00
Carboxiemoglobina - Sangue (Resultado 5 dias)	R\$	25,00

Cobre - Urina (Resultado 5 dias)	R\$	31,00
Colesterol HDL (24 horas)	R\$	9,00
COLESTEROL LDL (24 horas)	R\$	9,00
Colesterol Total (24 horas)	R\$	16,00
Colesterol VLDL (24 horas)	R\$	10,00
Colinesterase Plasmática (Resultado 5 dias)	R\$	17,00
Coprocultura (Resultado 5 dias)	R\$	19,00
Creatinina (24 horas)	R\$	11,00
Cromo - Urina (Resultado 5 dias)	R\$	26,00
Dosagem de Chumbo - Urina (Resultado 5 dias)	R\$	22,00
Eletroforese de Proteínas (Resultado 5 dias)	R\$	32,00
Estradiol (Resultado 5 dias)	R\$	24,00
Estriol total (Resultado 5 dias)	R\$	45,00
Estrona (RIE) (Resultado 5 dias)	R\$	32,00
Etanol	R\$	39,00
Fenol - Urina (Resultado 5 dias)	R\$	25,00
Ferritina (Resultado 4 dias)	R\$	21,00
Ferro Sérico (Resultado 4 dias)	R\$	21,00
Folículo estimulante, hormônio (FSH)	R\$	17,00
Fosfatase Alcalina	R\$	9,00
Fosfolípidios	R\$	53,00
Fósforo no Sangue	R\$	16,00
Gama GT (24 horas)	R\$	11,00
Glicemia de Jejum (24 horas)	R\$	10,00
Grupo Sanguíneo (24 horas)	R\$	9,90
Hemoglobina Glicosilada	R\$	16,00
Hemograma Completo (24 horas)	R\$	11,00
Hemossedimentação (VHS) (24 horas)	R\$	9,00
Hormônio luteinizante (LH) (Resultado 5 dias)	R\$	25,00
Lipidograma (24 horas)	R\$	21,00
Machado Guerreiro	R\$	21,00
Magnésio	R\$	22,00
Manganês Urinário	R\$	46,00
Mercúrio - Urina (Resultado 12 dias)	R\$	53,00
Metanol - Urina (Resultado 7 dias)	R\$	45,00
Metil-etil-cetona - Urina (Resultado 7 dias)	R\$	45,00
Micológico de unha (Cultura das unhas).(Resultado 4 dias)	R\$	21,00
Níquel (para níquel) (Resultado 10 dias)	R\$	37,00
N-Metilformamida urinária (Resultado 7 dias)	R\$	99,00
Parasitológico de Fezes - EPF (Resultado 3 dias)	R\$	9,90
Potássio (24 horas)	R\$	10,00
Progesterona (Resultado 5 dias)	R\$	25,00
Proteínas Totais e Fracos - (PTF) (24 horas)	R\$	13,00
PSA total (Resultado 7 dias)	R\$	54,00
Reticulócitos	R\$	19,00
Sangue Oculto, Pesquisa de	R\$	16,00
Sódio	R\$	12,00
Swab de Orofaringe	R\$	22,00
T4 Livre (Resultado 5 dias)	R\$	25,00
Testosterona total (Resultado 5 dias)	R\$	35,00
TGO (24 horas)	R\$	10,00
TGP (24 horas)	R\$	10,00
Triclorocompostos totais - Urina (Resultado 5 dias)	R\$	31,00
TOXICOLÓGICO PARA MOTORISTA (CAGED) (Resultado 1 5 dias)	R\$	190,00
Triglicerídeos (24 horas)	R\$	12,00
Uréia (24 horas)	R\$	10,00
Sumário de urina (24 horas)	R\$	10,00
VDRL (24 horas)	R\$	14,00
VSH (24 horas)	R\$	5,90
Zinco urinário (Resultado 3 dias)	R\$	39,00

TERMO ADITIVO
N. 04/2020/12/01

IBDAH-INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, inscrito no CNPJ sob o n. 07.267.476/0014-57, com endereço para fins de correspondência à Av. Luiz Tarquínio Pontes, n.º 2576, Edifício Vilas Business, Buraquinho, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.709.190, neste ato assinado por seus representantes e/ou procuradores legais, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado figurando como CONTRATADA, PADRÃO EM ASSESSORIA, TREINAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.708.043/0001-82, estabelecida à Av. Senador Salgado Filho, n.º 21, Loja 35, CEP: 53.401-440, Centro, Paulista-PE, neste ato representado pela SRA. EDVANIA MARIA DA SILVA ALMEIDA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF n. 024.400.474-90, têm ajustado celebrar o presente TERMO ADITIVO passando a sujeitar-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a retificação do CNPJ da CONTRATANTE, passando a ser considerado, a partir de 01.01.2021 conforme segue abaixo:

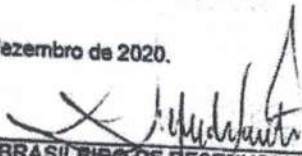

IBDAH-INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, Av. Brasil, n.º 62, Box 09, CEP: 53.525-790, Centro, Abreu e Lima-PE, inscrita no CNPJ 07.267.476/0010-23, neste ato representado por Alfredo Silva dos Santos, brasileiro, casado, economista, RG 12961572 29, CPF 386.599.847/72, e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa, brasileiro, médico, divorciado, RG 0107570157, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Abreu e Lima (PE), 31 de dezembro de 2020.

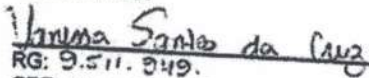



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR - IBDAH
CONTRATANTE

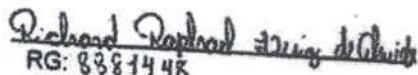


PADRÃO EM ASSESSORIA, TREINAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



RG: 9.511.949.
CPF: 702.840.314-96.



RG: 8381445
CPF: 113.642.254-66

Página 1

TERMO ADITIVO
N. 04/2020/12/02

IBDAH-INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, inscrito no CNPJ sob o n. 07.267.476/0010-23, com endereço para fins de correspondência à Av. Luiz Tarquínio Pontes, n° 2576, Edifício Vilas Business, Buraquinho, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.709.190, neste ato assinado por seus representantes e/ou procuradores legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado figurando como **CONTRATADA, PADRÃO EM ASSESSORIA, TREINAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.708.043/0001-82, estabelecida à Av. Senador Salgado Filho, n° 21, Loja 35, CEP: 53.401-440, Centro, Paulista-PE, neste ato representado pela **SRA. EDVANIA MARIA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF n. 024.400.474-90, têm ajustado celebrar o presente **TERMO ADITIVO** passando a sujeitar-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado referente a **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE**, passando a vigorar até **02.05.2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Abreu e Lima (PE), 02 de maio de 2021.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR - IBDAH
CONTRATANTE**

**PADRÃO EM ASSESSORIA, TREINAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG: 8881448

CPF: 133.642.254-86

RG:
CPF: